

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Dispõe sobre incentivos à geração distribuída a partir de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre incentivos à geração distribuída a partir de fontes renováveis e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão considerar o montante gerado pela unidade consumidora a partir de fonte hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, cuja potência instalada seja menor ou igual a 1 MW (um megawatt), quando for o caso, para fins de faturamento.

§ 1º A unidade consumidora que possua central de geração de energia elétrica nos termos referidos no *caput* poderá abater da energia que consumir da rede de distribuição a quantidade que nela injetar.

§ 2º Quando, em determinado período de faturamento, a quantidade de energia injetada na rede for superior à dela absorvida, as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica deverão utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

§ 3º Os custos relativos às adaptações do sistema de medição necessárias para implantação do disposto neste artigo serão de responsabilidade das unidades consumidoras.

§ 4º Quando for o caso, a diferença positiva entre a energia consumida e a injetada na rede de distribuição será o montante a ser considerado para o cálculo dos descontos referentes à tarifa social de energia elétrica de que trata o art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

de geração distribuída no imposto de renda da pessoa física. Dessa forma, o Estado poderá incentivar diretamente os investimentos em infraestrutura destinada à geração de energia limpa.

Ainda que alguma medida proposta nesse projeto possa ter sido, em algum momento, objeto de matéria infralegal, sua conversão em lei permite maior segurança jurídica ao investidor interessado no setor. Isso é especialmente importante para a consolidação de uma política industrial sólida voltada ao segmento de geração de energia. Como efeito dessa medida, espera-se o robustecimento da indústria e o barateamento dos equipamentos, além da geração de empregos em território nacional.

Pelos motivos apresentados, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação célere deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada IRACEMA PORTELLA (Progressistas/PI)